

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 046/2023
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

O Pregoeiro do Município de Papagaios, designado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2023, julga e responde o recurso interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com as seguintes razões de fato e de direito:

A recorrente aponta nas razões do seu recurso:

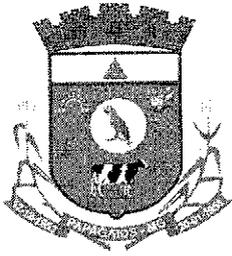
2.1. DA CRIAÇÃO DA QFROTAS E AS LATENTES IRREGULARIDADES QUE A PERMEIAM

Conforme se verifica no contrato social, a licitante QFROTAS iniciou as suas atividades no dia 12 de novembro de 2021 a partir da cisão realizada com a Empresa Quality Flux Automação e Sistemas LTDA., momento em que, esta última, cindiu parcela de seu patrimônio a nova Empresa Constituída.

[...]

Consta também no contrato social apresentado pela QFROTAS, a informação de que com a cisão transferem-se todos os contratos administrativos e acervos de titularidade da QUALITY FLUX, o que se encontra disposto de maneira totalmente ilegal e irregular, afinal, tais contratos não poderiam ser transferidos a bel prazer e quando as empresas acharem convenientes.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Frise-se que não se requer-se a inabilitação da QFROTAS tão somente pelo fato dela ser uma empresa cindenda, mas sim, por ter sofrido punições de impedimento em dois municípios distintos, bem como pela declaração falsa apresentada no momento da apresentação da proposta, o que a torna claramente impedida pelo ordenamento jurídico para se sagrar arrematante, conforme explicaremos adiante.

2.2. DO MODUS OPERANDI DA EMPRESA QFROTAS E DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A empresa vencedora do certame QFROTAS possui um histórico negativo no que tange contratação com a Administração Pública.

[...]

Assim, não há outra alternativa salvo a de inabilitar e desclassificar a empresa que sequer deveria ter participado do certame, vez que, está impedida de participar desta licitação nos termos do edital.

[...]

2.3. DAS IRREGULARIDADES PRESENTES NO BALANÇO PATRIMONIAL

[...]

Não somente encontramos irregularidades no balanço patrimonial. A Demonstração de Resultados do Exercício também contém diversos vícios. A empresa não possui receita em sua DRE, constando somente custo operacional. Além disso, não possui despesas com pessoal, apesar de provisionar em seu balanço patrimonial lançamentos de férias e FGTS sobre férias, mas não possuindo salários a pagar, ficando a dívida se a empresa realmente apresenta quadro de funcionários.

O capital social indicado no balanço patrimonial também não demonstrou observar as normas legais e contábeis, já que apresenta valores dos quais não é possível saber a origem. Trata-se de lançamento que aumenta na conta BANCO um valor de R\$ 127.289,98:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

[...]

Restou cristalino que o lance ofertado pela licitante QFROTAS, desconto de -32%, é manifestamente inexecuvel pela ausência de demonstração de custos e preços, bem como pelo histórico de repassar este desconto no valor final do serviço prestado, devendo, por força do edital, legislação, jurisprudência e princípios administrativos e constitucionais, ser desclassificada.

[...]

2.5. DO NÃO ATENDIMENTO DO SISTEMA AOS ITENS PREVISTOS EM EDITAL

[...]

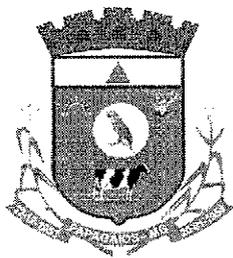
Iniciada a apresentação, a empresa logou no seu sistema com o usuário master para teoricamente demonstrar a possibilidade de cadastro de usuários, condutores, veículos, empenhos, porém, somente acessou a interface das telas, sem efetivamente demonstrar a funcionalidade exigida no item 5.11 do Termo de Referência.

[...]

Sendo assim, resta claro que a Qfrotas não atendeu aos requisitos básicos, uma vez que além de não possuir um sistema integrado entre órgão e oficina, não concluiu a simulação sistêmica conforme determina o edital, devendo ser desclassificada por não cumprir também essa exigência do edital.

Ao final requereu:

(1) **INABILITAR e DESCLASSIFICAR** a empresa QFROTAS SISTEMAS S/A, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista o péssimo histórico em contratações com a Administração Pública, sofrendo punição em diversos Municípios conforme citado, bem como por deixar de comprovar a capacidade econômico-financeiro, e por não ter cumprido as exigências previstas no edital quanto ao sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

(ii) Convocar a segunda colocada para apresentar a proposta reajustada e análise de toda a documentação e apresentação sistêmica.

Todas as empresas foram intimadas para tomarem ciência do recurso interposto, no entanto, somente a licitante **QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS)** apresentou contrarrazões nos seguintes termos, em resumo:

II. LEGALIDADE DA CISÃO E DAS AFIRMAÇÕES FALACIOSAS DA PRIME.

A licitante vencedora foi criada após detalhado estudo sobre a viabilidade técnica e econômica da cisão da empresa Quality Flux. Esses estudos atestaram a viabilidade técnica e econômica da operação, bem como apontaram para a otimização das operações, racionalização de processos, aprimoramento dos fluxos, ganho de eficiência, economia, menores encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e melhoria nos serviços de Gestão de Frotas.

[...]

Ademais, considerando que todos os atestados apresentados se referem à própria QFROTAS, é descabida e impertinente qualquer incursão no que toca à cisão ou qualquer movimentação societária.

[...]

III. DA BOA-FÉ DA QFROTAS. INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO. ENTENDIMENTO DO TCU

[...]

Ainda, alegações da Recorrente seriam improcedentes mesmo que a QualityFlux tivesse sido penalizada na forma afirmada. Isso porque, segundo informado pela própria Recorrente, a suposta sanção de Cacoal teria sido aplicada à Quality Flux em 02/06/2022, ou seja, em data posterior à cisão que se concretizou em 20/12/2021, seis meses antes.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS REQUISITADOS EM EDITAL

[...]

Como o Edital não exigiu a apresentação do balanço patrimonial, a QFROTAS não apresentou referido documento, do que se conclui que a PRIME faz alegação estranha à presente licitação e analisa documento que sequer foi juntado no procedimento licitatório.

[...]

V. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

[...]

Podemos extrair três conclusões da decisão: (i) tanto a PRIME quanto a QFROTAS já executaram proposta com valor semelhante ao proposto nesta licitação; (ii) o valor da proposta da QFROTAS é adequado à realidade de mercado do ramo; (iii) a própria PRIME, em diversas licitações, já apresentou proposta em valor muito próximo ao que agora afirma ser inexequível, o que demonstra a incongruência do comportamento da Recorrente, bem como a improcedência do recurso.

[...]

Assim, está cabalmente comprovada a exequibilidade da Proposta de Preços apresentada pois adequada e proporcional aos padrões de mercado e em conformidade e respeito com a legislação vigente, representando a alternativa mais vantajosa para Administração Pública Municipal.

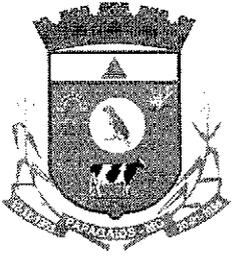
[...]

VI. ATENDIMENTO DO SISTEMA AOS ITENS PREVISTOS EM EDITAL

[...]

Ainda, a PRIME sustenta que não houve atendimento aos itens exigidos no checklist previsto no Termo de Referência, porém a Recorrente não cita de maneira específica quais foram os itens desatendidos pela QFROTAS, tampouco apresenta documentos aptos a comprovar suas alegações.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

De toda forma, ainda que hipoteticamente existisse alguma necessidade de customização do sistema, o que admitimos apenas para fins de argumentação, isso não seria capaz de ensejar a eliminação da QFROTAS, pois todas as exigências previstas no edital e no termo de referência foram cumpridas.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

1 - DA CISÃO DA EMPRESA QFROTAS E QUALITY FLUX

Primeiramente esclarecemos que o sistema jurídico admite modificações societárias. Vale dizer, há normas expressas autorizando tais modificações que, em certa medida, são bastante comuns entre as empresas independentemente do segmento ou atividade econômica a que se dediquem. Essas espécies de modificações societárias são regidas pelo Código Civil Brasileiro (art. 1.113 a 1.122) e pela Lei nº 6.404/74.

Salientamos que a operação societária de CISÃO, que seja parcial ou total é fundamentada na Lei nº 6.404/1976 e não na Lei 9.760/76, como foi mencionada pelos procuradores da PRIME.

Quanto a divisão societária realizada pelas empresas QUALITY FLUX e QFROTAS, não ficaram comprovadas as supostas ilegalidades apontadas pela Recorrente, limitando-se a apresentar apenas alegações.

Ademais todos os documentos necessários para a habilitação foram apresentados pela empresa **QFROTAS SISTEMAS** e estão de acordo com o que foi exigido no Edital nº 046/2023, não tendo motivo para o pregoeiro inabilitar a respectiva empresa.

2 - DO IMPEDIMENTO, SUSPENSÃO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR

No que tange à alegação de impedimento da recorrida para licitar, é entendimento consolidado nos tribunais que, na modalidade pregão, a sanção produz efeitos apenas no âmbito interno:

a) interpretação não conforme do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, **NO SENTIDO DE QUE A SANÇÃO PREVISTA NESSE DISPOSITIVO LEGAL PRODUZ EFEITOS APENAS NO ÂMBITO INTERNO DO ENTE FEDERATIVO QUE A APLICAR** (a exemplo dos Acórdãos 2242/2013, 3343/2013, 1003/2015 e 2530/2015, todos do Plenário deste Tribunal), não tendo sido identificada interpretação de tribunal superior que ampare o entendimento da Finep (item 20 desse pronunciamento);" (Acórdão nº 268/2019 TCU - Plenário) (g.n.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto a declaração de inidoneidade para licitar apresentada pela recorrente, foi aberto diligência junto ao SICAF e ficou constatado que a empresa está idônea:

SICAF
Sistema de Consulta de Empresas e Pessoas

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
44.220.921/0001-35	QFROTAS SISTEMAS LTDA	-
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

Ademais a decisão trazida como prova pela recorrente de alegada Ocorrência Ativas no município de Rio Verde/GO com a declaração de inidoneidade, foi suspenso pelo juiz da Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental até o julgamento final da ação que ainda está em andamento:

Pelo exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão administrativa e das declarações de inidoneidade firmada pela Administração em face da empresa Qfrotas Sistemas S.A, nos autos do Processo Administrativo nº 15/2022, até o julgamento final desta ação anulatória.

Neste sentido, as alegações apresentadas pela recorrente não impedem que a empresa **QFROTAS SISTEMAS** participe das licitações, e tendem apenas a tumultuar o processo.

3 - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Já quanto ao balanço patrimonial, a recorrente aponta irregularidades no balanço patrimonial da recorrida, no entanto, este documento não foi exigido para fins de qualificação econômico-financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá de:

7.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 03 (três) meses antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação";

7.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Assim, não é cabível inabilitar a recorrida por documentação alheia ao processo licitatório e que não são obrigatoriamente exigidos no Pregão de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, **quando for o caso**, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;" (g.n.).

4 - DA INEXEQUIBILIDADE

Sobre a declaração de inexecução de proposta de preços, o TCU já se manifestou, conforme se lê na Súmula 262, *in verbis*:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecução de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a execução da sua proposta. (GN)

Constata-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a inexecução de uma proposta possui presunção relativa, ou seja, não se pode simplesmente afirmar que determinada proposta é inexecutável, sendo que para tal deve haver a comprovação de que o licitante realmente não poderá cumprir o contrato.

Neste diapasão, a empresa **QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS)**, em sede de contrarrazões, reafirmou o compromisso constante na proposta apresentada.

Portanto, claro está que a recorrida teve oportunidade de informar eventuais equívocos na elaboração da sua proposta, mas ao contrário disso, confirmou que a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentada está correta e assumiu a execução do objeto licitado nas condições previstas na proposta.

Importante ressaltar que a proposta é formulada pelo licitante com base naquilo que a Administração dispõe no Edital e, obviamente, visando seus lucros e custos. Por isso, é o próprio licitante quem possui a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para executar determinado objeto.

Por isso, conforme se lê na Súmula acima transcrita, os Tribunais têm orientado a Administração a não fazer julgamentos objetivos para declarar propostas inexequíveis, o que acarretaria a desclassificação de licitantes e poderia impedir ao ente administrativo a contratação da proposta mais vantajosa.

Neste sentido, cumpre trazer as colocações de Marçal Justen Filho:

A licitação destina-se - especialmente no caso do pregão - a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado. (JUSTEN FILHO, 2009, p.182)

O Tribunal de Contas União também já se manifestou:

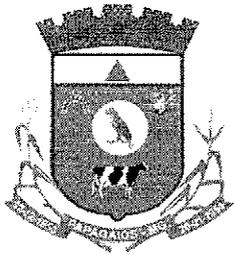
A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois, tal fato depende da estratégia comercial da empresa. Acórdão 3092/2014 - Plenário, TC 020.363/2014-1 - Relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.

Portanto, razão também não assiste a recorrente quanto a inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS

Por fim, quanto a apresentação do sistema, o item 6.16 do Edital assim previu:

6.16. Para fins de comprovação do atendimento às exigências do Termo de Referência (ANEXO I) deste edital, e como condição para julgamento e aceitação da proposta, a licitante classificada em primeiro lugar deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, apresentar a especificação dos equipamentos e softwares que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades e realizar apresentação ilustrativa do sistema, demonstrando o funcionamento do mesmo, dos cartões e/ou senhas, dos terminais de leitura e do software utilizado, bem como o gerenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

da informação para **avaliação e análise de aceitabilidade** pela subcomissão técnica a ser nomeada através de Portaria. (gn)

Assim, conforme o laudo apresentado pela subcomissão técnica representada e assinada pelos Srs. Santiago Alves de Rezende, Renato Rezende Lobato e Roberson Chaves Nogueira, a avaliação concluiu pela procedência dos requisitos exigidos na análise de aceitabilidade:

A subcomissão referida acima, julgou procedente a apresentação sistêmica apresentada pela empresa QFrotas Sistemas S/A, uma vez que atendeu os requisitos solicitados do edital e também do termo de referência, anexo I do edital.

Não obstante todo o exposto, destaca-se que o Município não deixará de cumprir seu dever fiscalizador, e em caso de descumprimento contratual, a Lei Federal nº 10.520/2002, impõe à Administração o dever de aplicar penalidades nos seguintes termos:

Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais” (GN)

Portanto, eventual descumprimento das obrigações assumidas, ensejará à empresa recorrida sanções nos termos da Lei.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto e submeto a decisão à autoridade superior.

Papagaios, 10 de maio de 2023.

Márcia Aparecida de Faria
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Estado de Minas Gerais

Laudo de Avaliação de Sistema

No dia 22/03/2023, ocorreu às 9:00h a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 019/2023 para o seguinte objeto:

“1.1. A presente licitação tem por objeto a **Registro de Preços para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Papagaios por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico e/ou senhas, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais para atender esta prefeitura, conforme Anexo I.**”

Conforme o item 6.16. Para fins de comprovação do atendimento às exigências do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital, e como condição para julgamento e aceitação da proposta, a licitante classificada em primeiro lugar deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, apresentar a especificação dos equipamentos e softwares que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades e realizar apresentação ilustrativa do sistema, demonstrando o funcionamento do mesmo, dos cartões e/ou senhas, dos terminais de leitura e do *software* utilizado, bem como o gerenciamento da informação para avaliação e análise de aceitabilidade pela subcomissão técnica a ser nomeada através de Portaria. 6.16.1. O local da apresentação será no endereço Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000.

6.16.2. A licitante deverá providenciar para a apresentação o terminal e cartão e/ou senhas utilizados para leitura e gravação eletrônica dos dados, microcomputador com o *software* de gerenciamento instalado e manual de funcionamento do produto.

6.16.3. O sistema apresentado pela licitante será avaliado pela Prefeitura em face dos requisitos especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**), e poderão ser solicitados ajustes visando a adequação do sistema.

No dia 29/03/2023 às 09:00h ocorreu a apresentação sistêmica apresentada pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 'QFrotas sistemas S/A, a qual foi assistida pela Subcomissão formada por:

SANTIAGO ALVES DE REZENDE CPF: 093.045.906-71 - ASSESSOR DO PREFEITO

ROBERSON CHAVES NOGUEIRA – CPF: 555.096.496-15 DIRETOR DE ÁGUA E ESGOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Estado de Minas Gerais

Veículo	Modelo	Marca	Ano	Valor	Status	Observações
7	PR15620	Ford	2012	13.800	Ativo	Veículo em uso
8	PR15620	Ford	2012	13.800	Ativo	Veículo em uso
9	NYC/151	Ford	2012	13.800	Ativo	Veículo em uso

A subcomissão referida acima, julgou procedente a apresentação sistêmica apresentada pela empresa QFrotas Sistemas S/A, uma vez que atendeu os requisitos solicitados do edital e também do termo de referência, anexo I do edital.

Santiago Alves de Rezende
Assessor do Prefeito

Santiago Alves de Rezende

SANTIAGO ALVES DE REZENDE – ASSESSOR DO PREFEITO

Renato Rezende Lobato

RENATO REZENDE LOBATO – DIRETOR MUNICIPAL DE FROTAS

Roberson Chaves Nogueira

ROBERSON CHAVES NOGUEIRA – DIRETOR DE ÁGUA E ESGOTO